

LEI Nº 3.073, de 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cria o Fundo Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - FMPPIR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I **DO CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC que é responsável pela coordenação da Política Pública Municipal dos Direitos e da Promoção da Igualdade Racial sendo que o Conselho não ficará sujeito a qualquer partido político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Seção I **DAS FINALIDADES DE COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e

culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II. participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III. pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV. formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07/2007;
- V. instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI. identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII. zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII. acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX. identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

- X. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncia, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI. elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período.
- XII. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII. propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Cambé;
- XV. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial deste Município;
- XVI. promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII. pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- XVIII. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo órgão ao qual o Conselho está vinculado;
- XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX. elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do *quórum* estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, abaixo relacionados:

I. 07 (sete) representantes da Administração Pública, compreendendo os seguintes órgãos;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II. 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada de defesa de direitos humanos e igualdade racial com sede no território do Município de Cambé.

§1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal dar-se-á em Assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR serão tomadas por maioria simples, estando a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoa que, por seus

conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

At. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão ao qual o Conselho está vinculado, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC, custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual da Igualdade Racial.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção de Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra, indígena e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirão a cada 4 anos, sob a coordenação do Conselho.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas Conferências Municipais da Promoção da Igualdade Racial, de extraordinária a cada 02 anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Art. 12. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até trinta dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada pelas instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I. avaliar as situações relacionadas à comunidade negra, indígena e demais etnias;
- II. propor, avaliar e discutir, no biênio subsequente ao de sua realização, as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e a todas as formas de intolerância;
- III. aprovar seu regimento interno; e,
- IV. aprovar suas resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FMPPIR, de duração indeterminada e natureza contábil sendo que as ordens de pagamentos serão emitidas pelo órgão público Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I. dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II. recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- III. recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

- V. rendas eventuais. Inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. outros recursos que forem destinados.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei 2.758, de 21 de dezembro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
21 de dezembro de 2021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1024 pág 15 de 21 / 12 / 2021